



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 127/2013 ANO IV

Divulgação: terça-feira, 16 de julho de 2013

Publicação: quarta-feira, 17 de julho de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 05/2013

Contratada: Posto São Pedro Ltda

Objeto do contrato: fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros, aditivos e lavagem geral para a frota de veículos da Justiça Militar

Vigência: 08/07/2013 a 08/07/2014

Valor mensal estimado: R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais)

Dotação orçamentária: 1051.02.061.734.4355/0001-339030.26.10.1 para fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante, 1051.02.061.734.4355/0001-339030.23.10.1 para fornecimento de filtros de ar, de óleo e aditivo para radiador e 1051.02.061.734.4355/0001-339039.18.10.1 para lavagem geral

Data assinatura: 28 de junho de 2013

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0002176-76.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Embargante: Normândio Leone da Silva

Advogado: Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91047)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Tribunal Pleno, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, reconheceu a extinção da punibilidade, em face da ocorrência da prescrição pela pena *in concreto*, nos termos do inciso VII e do § 1º do art. 125 do CPM, não aplicando, entretanto, o art. 439, "f", do CPPM.

Ficou vencido o Juiz Cel PM James Ferreira Santos, que ficou na preliminar de prescrição, absolvendo o embargante nos termos do art. 439, "f", do CPPM.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001831-13.2010.9.13.0002

Recorrente: Jorge Henrique Jacinto

Advogados: Ruben de Arimateia Ribeiro (OAB/MG 102.307)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0005488-86.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros  
Apelado: Adilson Lino de Oliveira  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Extraordinário interposto por Adilson Lino de Oliveira.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0004532-70.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelantes: Amarildo Martins Júnior  
Estado de Minas Gerais  
Apelados: os mesmos  
Advogado: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.303) e outros  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do Estado. E, por maioria, negou provimento ao recurso do autor/apelante. Ficou vencido o Juiz Cel PM Rúbio Paulo Coelho que deu provimento ao recurso da defesa para majorar os honorários advocatícios, fixando em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0005522-67.2012.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha  
Apelantes: Marcos José da Silva  
Estado de Minas Gerais  
Apelados: os mesmos  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do Estado. E, por maioria, negou provimento ao recurso do autor/apelante. Ficou vencido o Juiz Cel PM Rúbio Paulo Coelho que deu provimento ao recurso da defesa para majorar os honorários advocatícios, fixando em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000450-67.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelantes: Sd PM Vinícius da Silva Matos Nunes  
Sd PM Markus Antonius Soares Rodrigues  
Sd PM Gilvan Mendonça Camargos  
Sd PM Diego Pinheiro Maciel de Moura

Sd PM Cléa Márcia Costa Souza  
Sd PM Anderson Fernandes de Matos  
Advogados: Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91.047) e outro(s)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público para manifestação no Recurso Extraordinário interposto por Vinícius da Silva Matos Nunes e outros.

#### CÍVEL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0005906-24.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Antônio Carlos Domingos  
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330)

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação ajuizado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

#### SEGUNDA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### ACÓRDÃOS

#### CRIMINAL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0000561-85.2009.9.13.0002  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Reginaldo Pereira  
Advogado: Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91.047)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, acolheu a preliminar levantada, dando provimento ao recurso para determinar que r. Juízo proceda ao interrogatório do acusado uma vez que a inobservância do rito processual penal cerceou o direito de autodefesa.

##### APELAÇÃO

Processo n. 0005965-18.2012.9.13.0001  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Cb PM Fernando Antônio Porto  
Advogado(s): Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 90.720) e outro(s)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

##### APELAÇÃO

Processo n. 0011665-03.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Wenderson Marques Paiva  
Advogado(s): Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outro  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intocável a decisão condenatória de 1ª instância.

#### MATÉRIA CÍVEL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0013059-51.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante(s): Ismael Moysés da Costa  
Estado de Minas Gerais  
Advogado(s): Olimpio de Abreu Lima Neto (OAB/MG 60.286) e outro(s)  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelados: os mesmos  
Assunto: 10363 – PAD/Sindicância – Prescrição

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, suscitou, de ofício, a existência de preliminares da coisa julgada, litispendência e incompetência do Juízo em relação aos pedidos iniciais, sendo que, uma vez apreciadas e acolhidas as preliminares, reformou a sentença de primeira instância, para julgar improcedente o pedido, com a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos dos incisos IV e V do art. 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a litispendência com relação à primeira punição, a coisa julgada com relação às outras duas punições e, por fim, a falta de pressuposto processual de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com relação ao pedido de promoção do autor.

Também por unanimidade, condenou o autor ao pagamento das custas e dos honorários de advogado do réu, fixando estes últimos em R\$ 1.000,00 (mil reais), suspendendo, contudo, a sua cobrança, porque o recorrente encontra-se sob o pálio da gratuidade de justiça.

Considerou prejudicados os recursos interpostos pelas partes.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0012744-23.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante(s): José dos Anjos Luiz Alves

Fábio Gotelip Junior

Dalmo Sávio dos Santos

Advogado(s): Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134.551)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201).

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau.

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

23902MG => 8; 30876MG => 7; 31597MG => 46; 35100MG => 44; 40746MG => 10, 12, 13, 15, 16; 50328MG => 7, 11; 55542MG => 11; 56746MG => 33, 39; 57887MG => 18, 19, 20, 21, 25; 64125MG => 23; 65420MG => 10, 12, 13, 16; 69315MG => 46; 69693MG => 31; 72346MG => 46; 74166MG => 39, 45; 77819MG => 14, 31; 78201MG => 1, 2, 7, 8, 9; 79546MG => 18; 79837MG => 18; 80888MG => 18; 81496MG => 18; 82331MG => 18, 29; 84861MG => 19; 85662MG => 27, 32; 88642MG => 12; 88672MG => 28; 88935MG => 39; 89689MG => 18; 90123MG => 1; 90148MG => 22; 91047MG => 14, 31; 91462MG => 17, 43; 93714MG => 7, 11; 94602MG => 1; 96712MG => 3, 6, 25, 34, 35; 99474MG => 39; 100112MG => 30; 101508MG => 17, 43; 102335MG => 18; 102722MG => 3, 25, 34, 38; 103738MG => 31; 105166MG => 29; 105408MG => 29; 105561MG => 41; 105874MG => 8; 106073MG => 14, 31, 42, 44; 106114MG => 8, 32; 106799MG => 12; 107157MG => 4, 5, 8, 36, 37, 39; 107498MG => 9; 107819MG => 31; 107966MG => 8, 39, 45; 108285MG => 9; 108530MG => 26; 109145MG => 25; 109709MG => 18; 111058MG => 7, 11; 111266MG => 7, 11; 111446MG => 7, 11; 111466MG => 11; 111515MG => 20; 112330MG => 8, 39, 45; 112708MG => 3, 34; 114309MG => 8; 115148MG => 17; 115283MG => 7, 11; 118395MG => 7, 11; 120013MG => 26; 120437MG => 7, 11; 124631MG => 14, 31; 124844MG => 40; 125732MG => 46; 126909MG => 11; 127326MG => 8, 39, 45; 127377MG => 33; 127685MG => 39; 128942MG => 11; 129088MG => 7, 11; 129570MG => 11; 129616MG => 1; 131705MG => 7, 11; 131799MG => 21; 132150MG => 18; 132153MG => 46; 132967MG => 33; 133724MG => 39; 133738MG => 1; 134551MG => 8, 39; 134707MG => 8, 39; 134808MG => 39; 135365MG => 24; 137056MG => 7, 11; 139234MG => 2; 139632MG => 30; 140416MG => 39; 143952MG => 11;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000365-79.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Jonas Silva Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC, Vista ao apelado/autor para apresentar contrarrazões. Adv.: Andre Alves Moreira, Eder Willian de Carvalho Silva, Edgar Lacerda Queiroz, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0001409-36.2013.9.13.0001

Impugnante: 3º Sgt Odair Batista Ramiro; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$750,00. Condenadas as partes em sucumbência recíproca no que tange as custas processuais, todavia, isentos dos pagamentos, eis que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50, bem como a isenção Estatal encontra respaldo no art. 10, inciso I da Lei nº 14.939/03. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Kenia Siqueira Terra Bacelar.

3 - 0001595-59.2013.9.13.0001

Autor: Cb Sheile Ferreira Sales Alves Candido; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do ato administrativo disciplinar publicado no BIR nº 19 – AJ. GERAL, de 31/05/10, retratado às fls. 38 e 38v, até a solução da presente lide. Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

4 - 0001755-84.2013.9.13.0001

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos nº 0003961-08.2012.9.13.0001. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

5 - 0001756-69.2013.9.13.0001

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos nº 0013038-75.2011.9.13.0001. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

6 - 0001763-61.2013.9.13.0001

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0004654-89.2012.9.13.0001. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

7 - 0004393-27.2012.9.13.0001

Autor: Cb Valter de Paula Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem justificadamente as provas que pretendem produzir no prazo de 05 dias. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Sia Machado, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

8 - 0010286-33.2011.9.13.0001

Autor: 2º Ten Marcus Vinicius de a Castro; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para que requeiram o que for de direito. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drummond, Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

9 - 0012375-29.2011.9.13.0001

Embargante: Fábio Sérgio dos Santos; Embargado: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais determinando que o valor devido seja no importe de R\$760,83 (setecentos e sessenta reais e oitenta e três centavos). Custas processuais pela embargada. Suspensa, contudo, sua exigibilidade eis que concedido os benefícios da Justiça gratuita, ex vi dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se a execução nos seus tramites normais. Intimem-se as partes quanto ao teor do decisum. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Renata Alessandra de Abreu e Silva, Silvio Soares de Abreu e Silva.

#### MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000445-43.2013.9.13.0001

Flagranteado: Marcelo Cassiano Chagas => Audiência para proposta de transação penal dia 19/08/2013, às 13:30 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Margareth de Abreu Rosa.

11 - 0000984-48.2009.9.13.0001 ou 36194

Réu: Cleiton Marcio Alves => Audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 14/08/2013, às 14:00 horas. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado, Wilian Araujo Santos.

12 - 0001127-95.2013.9.13.0001

Réu: Bruno Alves Pardini => Deferida a vista dos autos fora de cartório conforme requerimento da defesa do denunciado, 2º Ten PM Bruno Alves Pardini. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

13 - 0001144-34.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Silvana Ramos Pereira, Valeria Guilherme Ferreira, Isaac Cruz Ferraz => Audiência para proposta de transação penal dia 30/08/2013, às 14:00 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Margareth de Abreu Rosa.

14 - 0002067-65.2010.9.13.0001 ou 38011

Réu: Edison de Paula => Fica intimada a defesa a juntar aos autos quaisquer documentos que entender necessário para a defesa, como bem apontou o MP. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

15 - 0003614-72.2012.9.13.0001

Réu: Cleber de Oliveira => Audiência de Julgamento designada para o dia 14/08/13, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

16 - 0004422-77.2012.9.13.0001

Réu: Geraldo Magela Ribeiro, Anderson Mauricio Coelho => Audiência de interrogatório designada para o dia 23/08/2013, às 14:20 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Margareth de Abreu Rosa.

17 - 0004633-16.2012.9.13.0001

Réu: Ricardo Carlos Magno Correa => Concedida vista dos autos fora de secretaria ao petionário de fls. 135, Dr. Abelardo Celso Medina, OAB/MG 101.508, por 05 (cinco) dias. Adv.: Abelardo Celso Medina, Antonio Vicente Coelho Campos, Jeovat Batista Ferreira Vargas.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CÍVEL

18 - 0000128-13.2011.9.13.0002 ou 2667/11

Exequente: Sd 1ª CI Giuliano Márcio Cordeiro Mathias; Executado: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Requerente para proceder conforme artigo 730, do CPC. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Ione de Paula Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes, Pedro Gustavo Pires Faleiro.

19 - 0000563-16.2013.9.13.0002

Impetrante: Cb Wagner Eduardo Ribeiro - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Recebido o recurso de apelação, em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de MG, na qualidade de apelado, para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vinicius Ganzaroli de Avila.

20 - 0000775-37.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Alexandri Rodrigues Ribeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Leonardo Canabrava Turra.

21 - 0000785-81.2013.9.13.0002

Autor: Cb Cleosmar Antonio da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para impugnação à contestação. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Leonardo Canabrava Turra.

22 - 0001380-80.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Eduardo Henrique Ribeiro Muniz; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Negada a concessão de tutela antecipada. Adv.: Marcos Ylram Parreira do Nascimento.

23 - 0001499-41.2013.9.13.0002

Autor: Cb Edney de Oliveira Viana; Réu: Estado de Minas Gerais => Em se tratando de emenda a inicial, para adequação do valor da causa, a petição de fls. 642 não atendeu ao despacho de fls. 640. Vista ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias, para adequar o valor da causa ao conteúdo econômico consignado no pedido. Adv.: Jose Carlos Stephan.

24 - 0001581-72.2013.9.13.0002

Autor: Cb Alvaro Marques de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Negada a concessão de tutela antecipada. Adv.: Bruno Campelo Lima Cabo.

25 - 0001590-34.2013.9.13.0002

Embargado: Sd 1ª CI Andre Luis da Silva; Embargante: Estado de Minas Gerais => Vista à parte Embargada para impugnação aos Embargos à Execução no prazo legal. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

26 - 0001643-15.2013.9.13.0002

Autor: Sd 2ª CI Thomas Antonio Silva Fioreze; Réu: Estado de Minas Gerais => Intime-se o Requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 284, CPC, com a juntada da declaração do estado de hipossuficiência financeira, nos termos da lei, bem ainda, para que comprove a situação no item 06 das fls. 09, mediante apresentação de comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF/88), ou, alternativamente, realize o preparo do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Adv.: Braulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar.

27 - 0001716-84.2013.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Gisele da Conceicao Avelar; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para que, nos termos do artigo 616, c/c artigo 614, II, ambos do CPC, emende a inicial, sob pena de indeferimento. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

28 - 0001722-91.2013.9.13.0002

Impetrante: Cb Wynglerson Marliere de Araujo, Sd 1ª CI Aldo Matos Melo Junior, Sd 2ª CI Deivid dos Santos Costa, Sd 1ª CI Antonio Mauricio de Castro - Autoridade Coatora: Comandante da 7ª RPM => Intime-se o Requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 284, CPC, com a juntada da declaração do estado de hipossuficiência financeira, nos termos da lei, bem ainda, para que comprove a situação no item 06 das fls. 09, mediante apresentação de comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (artigo 5º, LXXIV, CF 88), ou, alternativamente, realize o preparo do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo.

29 - 0001724-61.2013.9.13.0002

Autor: 1º Ten Esio Wilson Levino de Araujo; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Hamilton Gomes Pereira, Leomar Silva Pereira, Monica Fernandes Leitao.

30 - 0001758-36.2013.9.13.0002

Autor: Cb Carlos Antonio de Macedo; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Gylliard Matos Fantecelle, Robson Conceicao Farias.

#### MATÉRIA CRIMINAL

31 - 0004453-94.2012.9.13.0002

Réu: Paulo Henrique Ladeira => Fica a defesa do acusado intimada para apresentar as razões ao recurso de apelação, no prazo legal. Adv.: Adriana Bertolin Martins, Marco Estevao Bomfim da Silva, Renzo Augusto Mendes Pessoa.

32 - 0011506-63.2011.9.13.0002

Réu: Roni Peterson de Almeida Costa, Bruno Ladeia Ganem, Janser Gladston Martins Rodrigues => Fica a defesa intimada da audiência de inquirição de testemunhas, na comarca de Teófilo Otoni/MG, para o dia 25/07/2013, às 15:00 horas, referente à Carta Precatória de nº 0686.13.009678-3. Adv.: Carlos Galvao Neto, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

---

---

#### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

33 - 0000464-43.2013.9.13.0003

Autor: Cb Josmar Goncalves Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes para a especificação fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carla de Jesus Resende, Silas Teixeira Moreira.

34 - 0001594-68.2013.9.13.0003

Autor: Cb Sheile Ferreira Sales Alves Candido; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

35 - 0001751-41.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0006779-24.2012.9.13.0003. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

36 - 0001754-93.2013.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos nº 0005425-61.2012.9.13.0003. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

37 - 0001757-48.2013.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autops de nº 0006023-15.2012.9.13.0003. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

38 - 0001762-70.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos de nº 0005934-89.2012.9.13.0003. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

39 - 0005532-08.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Anna Paula Barbosa de Araujo; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls.201/202. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Camila Ferreira Lopes, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leticia de Almeida Maestri, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

#### MATÉRIA CRIMINAL

40 - 0000052-83.2011.9.13.0003 ou 39208

Indiciado/Investigado: Antonio Eustaquio Filho => Declarada extinta a punibilidade do SDPM Antônio Eustáquio Filho, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95, a partir de 29/06/2013. Adv.: Marcus Vinicius de Carvalho.

41 - 0000151-82.2013.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Roberto Carlos Pereira => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Roberto Carlos Pereira, com fundamento no art. 76e seguintes da Lei 9.099/95. Adv.: Valdelaine dos Reis Ribeiro.

42 - 0000614-24.2013.9.13.0003

Acusado: Edirlano de Oliveira => Vista à defesa do retorno dos autos de insanidade mental. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

43 - 0004073-68.2012.9.13.0003

Réu: Sidnei Pereira, Adilson Nogueira da s Junior => Juntada de Carta Precatória da Comarca de Lavras/MG. Adv.: Abelardo Celso Medina, Antonio Vicente Coelho Campos.

44 - 0007101-44.2012.9.13.0003

Réu: Daniel Ferreira de Oliveira => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Jurandir Nascimento de Jesus, Ricardo Soares Diniz.

45 - 0010092-27.2011.9.13.0003

Réu: Lindon Johnson dos Santos Vieira => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal e da juntada da carta precatória da comarca de Santa Vitória/MG. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

46 - 0011562-93.2011.9.13.0003

Réu: Vítima: Maria das Dores de Oliveira, Maria das Dores de Oliveira, Maria das Dores de Oliveira, Maria das Dores de Oliveira => Vista à Defesa acerca do trânsito em julgado da decisão, para requerer o que for de direito. Adv.: Danilo de Faria Costa, Felipe Belo Monteiro, Francisco Pinheiro Torres Filho, Magali Breda de Melo.

Réu: Vítima: Maria Madalena Ramos da Silva, Maria Madalena Ramos da Silva, Maria Madalena Ramos da Silva, Maria Madalena Ramos da Silva => Vista à Defesa acerca do trânsito em julgado da decisão, para requerer o que for de direito. Adv.: Danilo de Faria Costa, Felipe Belo Monteiro, Francisco Pinheiro Torres Filho, Magali Breda de Melo.

Réu: Vítima: Paulo César de Oliveira, Paulo César de Oliveira, Paulo César de Oliveira, Paulo César de Oliveira => Vista à Defesa acerca do trânsito em julgado da decisão, para requerer o que for de direito. Adv.: Danilo de Faria Costa, Felipe Belo Monteiro, Francisco Pinheiro Torres Filho, Magali Breda de Melo.

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Autos nº 0011147-19.2011.9.13.0001

EDITAL DE CITAÇÃO - O Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 0011147-19.2011.9.13.0001 movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu ISNAR PEREIRA DE SOUZA, EX- PM, filho de José Pereira de Souza e de Maria Pereira de Souza, CI M5375692, natural de São Romão/MG, que se encontra em local incerto e não sabido, para que compareça no plenário da 1ª AJME, situada à Rua Tomás Gonzaga, nº 686 - 1º andar – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140, no dia 05 (CINCO) DE AGOSTO DE 2013, ÀS 13:30 HORAS a fim de ser interrogado em ação penal pelo que foi denunciado como incurso nas penas do art. 195 do Código Penal Militar, ficando, desde logo, citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sendo que o seu não comparecimento implica a pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 16 de julho de 2013. Edilene Lucinda Gomes de Lucárdians, Assistente Judiciário, digitou. Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª AJME, mandou publicar.